



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/11/2017

ITEM 22

Processo: TC- 2422/026/15

Prefeitura Municipal: PRESIDENTE PRUDENTE

Exercício: 2015.

Prefeita: MILTON CARLOS DE MELLO

Acompanha(m): TC-2422/126/15 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-04.

Fiscalização atual: UR-04.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de PRESIDENTE PRUDENTE, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de MARILIA - UR 04 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 131/134 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 154/431 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ, Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de PARECER FAVORAVEL, com ressalvas.**

Já o Douto MPC concluiu pela emissão do PARECER DESFAVORÁVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Presidente Prudente, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia), além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,95%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **81,84% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

FUNDEB	100,00%
Precatórios	pagos
Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	46,40%;
Saúde:	24,89%;

Quanto a abertura de crédito, acompanho as manifestações de ATJ e relevo a irregularidade, porém deixo aqui registrado severas recomendações à Origem para que não proceda novas aberturas de créditos sob pena de rejeição das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-04, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas nos itens D.3.2 e D.3.3.

É o meu voto.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS